

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022**

A **Secretaria de Educação do Município de Jurema/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 55, Centro – CEP: 55.480-000 – JUREMA – PE , inscrita no CNPJ sob nº 31.041.603/0001-65, representada neste ato pela Secretária de Educação Cultura e Esporte , Sra. Marta Lúcia de Barros Ramos, portaria nº 457/2021, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução nº 02/2020, Lei nº 13.987/2020, Resolução nº 21/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **durante o período de abril a dezembro de 2022.**

A Sessão Pública de procedimento de entrega e análise dos documentos de habilitação/propostas desta Chamada Pública acontecerá, conforme abaixo especificado:

Modalidade:	Chamada Pública
Período para recebimento da documentação de habilitação e proposta:	18/03/2022 a 06/04/2022 até às 9:00 horas.
Data da análise e julgamento:	06/04/2022 – Início às 10:00 horas.
Período para recebimento do contrato assinado e demais documentos requeridos:	Até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal (preferencialmente por meio eletrônico) pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
Endereço:	Praça da Conceição, s/nº, Centro, Jurema/PE - CEP: 55.480-000 E-mail: jurema.licitacao@gmail.com

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Jurema/PE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	ALFACE: Tamanho: peso maior que 200 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	UNID	420	R\$ 3,00	R\$ 1.260,00
02	ALHO: In natura comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem choca mento, danos mecânicos ou causados por pragas.	KG	400	R\$ 23,67	R\$ 9.468,00
03	ACEROLA: In natura, de primeira qualidade, pequena e média, comestível	KG	740	R\$ 4,00	R\$ 2.960,00
04	BATATA DOCE: De primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	3.000	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
05	BANANA PRATA: Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, o fornecimento deve ser por unidade.	UNID	4.000	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
06	BATATINHA: In natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.500	R\$ 6,67	R\$ 30.015,00
07	BETERRABA: De 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e sujidades, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	3.500	R\$ 4,17	R\$ 14.595,00
08	COENTRO: In natura, de primeira qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem ser frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas.	KG	680	R\$ 6,40	R\$ 4.352,00
09	CEBOLA In natura, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3.100	R\$ 7,00	R\$ 21.700,00
10	CENOURA In natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.900	R\$ 9,33	R\$ 27.057,00

11	GOIABA: Fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	530	R\$ 4,00	R\$ 2.120,00
12	LARANJA PERA: In natura, de primeira qualidade, peso médio de 200 g, casca lisa e livre de fungos. Devem estar frescas e integras, sem traço de descoloração e manchas.	UNID	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
13	FARINHA DE MANDIOCA: Produto de 1ª qualidade, torrada, branca, sem sujidades e inseto de impurezas. Embalagem em plástico resistente, com solda reforçada e íntegra, contendo selo com prazo de fabricação e validade.	KG	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
14	FEIJÃO PRETO: Novo, em sacos plásticos transparentes, resistentes, isentos de sujidades, pacotes com 01kg, fardo com 30 kg. Deverá estar de acordo com a legislação vigente.	KG	550	R\$ 7,00	R\$ 3.850,00
15	COUVE MANTEIGA: Tamanho: maço com mais de 500 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras	UNID	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
16	MARACUJÁ: Possui cerca de 4 a 5 cm de diâmetro, com peso variando de 35 a 130 g.	UNID	900	R\$ 0,67	R\$ 603,00
17	MACAXEIRA: íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada	KG	3.000	R\$ 3,67	R\$ 11.010,00
18	LIMÃO: In natura, de primeira qualidade, peso médio de 60 g. Casca lisa, fresca e livre de fungos.	UNID	600	R\$ 0,30	R\$ 180,00
19	POLPA DE FRUTA: Pacote com 10 unidade com 100g sabores variados.	PCT	1.000	R\$ 4,67	R\$ 4.670,00
20	QUEIJO COALHO: Característica, macia e amadurecida por dentro como aqueles de bolores brancos.	KG	300	R\$ 23,67	R\$ 7.101,00
21	MELANCIA Redonda graúda de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras com polpa firme e intacta.	UNID	840	R\$ 11,33	R\$ 9.517,20
22	MAMÃO In natura, de primeira qualidade- semi maduro, consistência firme, tamanho médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar integras, sem traço de descoloração ou manchas.	KG	450	R\$ 3,67	R\$ 1.651,50
23	PIMENTÃO: Verde, de 1ª qualidade, tamanho e colorações uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	UNID	800	R\$ 0,90	R\$ 720,00
VALOR TOTAL:				R\$ 169.220,70	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.306.0121.2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FONTE RECURSO: 15520000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os agricultores familiares deverão entregar, **toda documentação (doc. de habilitação, projeto de venda e seus anexos)** na sala da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo estipulado neste edital.

3.2 Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER, sindicato ou uma entidade parceira para viabilizá-la.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, conforme especificado neste edital.

4.2 Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – **Habilitação do Fornecedor Individual** (não organizado em grupo). O fornecedor Individual deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Secretaria de Educação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial)

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I-A), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – **Habilitação do Grupo Informal.**

O Grupo Informal deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Secretaria de Educação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) de cada participante.**
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;**
- III – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I-B), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.**
- V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

4.4 Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – **Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Secretaria de Educação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) do representante legal.**
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- III – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;**
- V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;**
- VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I-C), devidamente assinado pelo seu representante, sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.**
- VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;**
- VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**
- IX – Prova de atendimento dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.**

5. ENVELOPE Nº 02 OU E-MAIL COM ANEXO – PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 ou e-mail anexo os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I-A, I-B e I-C, em anexo.**

5.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

5.3 Devem constar nos **Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1 Os projetos de venda e documentação de habilitação dos proponentes serão analisados em sessão pública e registrados em ata pela CPL. O resultado da seleção e julgamento dos projetos e documentos de habilitação será publicado em até 02 dias após o término do prazo para apresentação dos mesmos. Após o resultado da seleção, o(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinarem o(s) contrato(s) em até 02 dias.

6.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes ou e-mail poderá, a critério da Comissão Julgadora, ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias.

6.3 Os projetos de venda recebidos e documentos de habilitação poderão ser analisados pela CPL deste município com a presença ou ausência dos interessados, respeitando as regras de distanciamento social e evitar aglomerações de pessoas, em atendimento às orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

6.4 Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projeto do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de **PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:**

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada produto na Secretaria de Educação, até **02 dias após divulgação do resultado da chamada pública**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pela Nutricionista da Secretaria de Educação. O resultado da análise será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

8.2 A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou profissional escolhido por esta Prefeitura entregará, ao(s) fornecedor(es) que cumpra(m) o estabelecido no item 8.1 deste edital, laudo de qualidade ou documento equiparado que ateste a qualidade dos produtos a serem fornecidos para Alimentação Escolar, neste Município.

8.3 O(s) agricultores deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer **TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**.

8.4 O recebimento do Laudo de Qualidade ou documento equiparado obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

8.5 O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na pena de desclassificação da licitante do(s) respectivo(s) ítem(ns), não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

8.6 Quando da entrega das amostras dos produtos as licitantes interessadas deverão obrigatoriamente tomar ciência na própria Secretaria de Educação, a respeito da aprovação ou reprovação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme julgar necessário, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Educação ou por pessoa designada, o que será feito em formulário específico para este fim.

9.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local abaixo especificado:

- **Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua do Trevo, Nº 170, Centro –Jurema -PE – Fones: 98154-0664 (Ramal: 81), conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme julgar necessário.**

9.3 Os gêneros alimentícios serão fornecidos durante o período abaixo especificado:

- **Início: até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato;**
- **Término: Até o término da quantidade adquirida prevista ou até 31 de dezembro de 2022.**

9.4 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (Anexo II) é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas desta Rede Municipal de Ensino.

9.5 O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

9.5.1 Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

10. CONTRATO

10.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.2 O modelo de Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angelim e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante em Anexo (Anexo III).

10.3 No ato da assinatura do contrato, cada fornecedor deverá apresentar laudo de qualidade ou documento equiparado, de que trata o item 8.2 deste edital, atestando a qualidade dos produtos a serem fornecidos para alimentação escolar.

11. PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do(s) produto(s).

11.2 O pagamento deverá ser feito por meio de transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e apresentação do Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do PNAE.

11.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

11.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria de Educação ou através do e-mail: jurema.licitacao@gmail.com

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.4 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.5 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação de Jurema/PE.

12.6 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o término dos produtos.

12.7 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13.2 Observado o disposto no item dez, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

13.3 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Angelim para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Jurema, 17 março de 2022

SRA. MARTA LÚCIA DE BARROS RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 457/2021

ANEXO I-A (Modelo proposto para os Fornecedores Individuais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO I-B (Modelo Proposto para os Grupos Informais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:		
4. Endereço:		5. DDD/Fone: (87) 3788-1106				
6. Nome do representante: E-mail:			CPF:			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*		6. Valor Total Agricultor
				Valor Unitário	Valor Total	
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

ANEXO I-C (Modelo Proposto para os Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e E-mail:			CPF:		
E-mail:					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2022(o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO II – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – Chamada Pública nº 001/2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	PERÍODO DE FORNECIMENTO	Nº DE VEZES AO MÊS
01	ALFACE	Unid		2 vezes/mês
02	ALHO	Kg		2 vezes/mês
03	ACEROLA	Kg		2 vezes/mês
04	BATATA DOCE	Kg		2 vezes/mês
05	BANANA PRATA	Unid		2 vezes/mês
06	BATATINHA	Kg		2 vezes/mês
07	BETERRABA	Kg		2 vezes/mês
08	COENTRO	Kg		2 vezes/mês
09	CEBOLA	Kg		2 vezes/mês
10	CENOURA	Kg		2 vezes/mês
11	GOIABA	Kg		2 vezes/mês
12	LARANJA PERA	Unid		2 vezes/mês
13	FARINHA DE MANDIOCA	Kg		2 vezes/mês
14	FEIJÃO PRETO	Kg		2 vezes/mês
15	COUVE MANTEIGA	Unid		2 vezes/mês
16	MARACUJÁ	Unid		2 vezes/mês
17	MACAXEIRA	Kg		2 vezes/mês
18	LIMÃO	Unid		2 vezes/mês
19	POLPA DE FRUTA	Pct		2 vezes/mês
20	QUEIJO COALHO	Kg		2 vezes/mês
21	MELANCIA	Unid		2 vezes/mês
22	MAMÃO	Kg		2 vezes/mês
23	PIMENTÃO	Unid		2 vezes/mês

OBS.:

A quantidade e data de entrega dos produtos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Anexo III (Modelo de Contrato de Venda)

MINUTA DE CONTRATO N.º/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (MODELO)

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante período de fevereiro/2022 a dezembro/2022, de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2022.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.306.0121.2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FUNTE RECURSO: 15520000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009, pela Lei n.º 8.666/1993 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Angelim/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JUREMA/PE, XX de março de 2022.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATADOS(S) (Individual ou Grupo Informal)

Anexo III (cont.)

**FNDE – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)**

1 – Atesto que (nome da entidade Executora) _____, CNPJ: _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF: _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ do(s) nome(s) dos(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2 – Produto	3 – quantidade	4 – Unidade	5 – Valor Unitário	6 – Valor Total (*)
7 – totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Jurema, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA